Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8580/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7957/2019
PROTOCOLO	: 1982915
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO PRÉVIO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL – GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO – IRREGULARIDADE CONSTATADA – SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME – REVOGAÇÃO DO PREGÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 32/2019**, do **Município de Coxim/MS**, tendo como objeto a contratação de empresa para gerenciamento da aquisição de combustíveis através de cartões magnéticos e sistema eletrônico, no valor estimado de **R$ 5.273.256,67** (cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias constatou irregularidade no certame em razão da não realização de Estudo Técnico Preliminar, etapa do planejamento que se afigura essencial, conforme exigência prevista no inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93 e no art. 9º da Lei n°. 10.520/02 (peça 2).

Em razão dessa irregularidade, este Conselheiro Relator determinou a suspensão da licitação, por meio da Decisão Liminar **DLM-G.WNB-78/2019**, para que fosse feito o Estudo Técnico Preliminar, a fim de se justificar a escolha por esse tipo de contratação para gerenciamento da aquisição de

combustíveis (peça 5).

Após manifestação do Ministério Público de Contas (peça 11), o jurisdicionado foi novamente intimado, tendo informado sua decisão de revogar o Pregão Presencial nº 32/2019 (peças 17-19), fato que levou a Divisão Especializada a concluir pelo arquivamento deste processo (peça 21).

Diante do acima exposto, decido:

I – Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, em face da perda do objeto, nos termos do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2020-09